



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 7.032/2021

DE: 19/04/2021

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) válidas até 26 de abril de 2021, no âmbito do município de Boa Esperança-ES, devido à classificação do município ao **NÍVEL DE RISCO ALTO** de infecção.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 e março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavirus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, Art. 1º, § 3 que estabelece medidas qualificadas nos município do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e Art. 3º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas qualificadas mais restritivas que as previstas neste Decreto;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Considerando o 51º Mapa de Risco Covid-19, que terá vigência de 19 de abril, segunda-feira até 25 de abril, próximo domingo;

Considerando a Portaria da Secretaria de Estado de Saúde nº 013-R de 23 de janeiro de 2021;

Considerando que foi detectado pelo Laboratório Central do Estado (LACEN), no município de Boa Esperança, nova variante inglesa do COVID-19 (B1.1.7);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam implementadas medidas qualificadas extraordinárias até o dia 26 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Boa Esperança - ES e dá outras providências.

§ 1º. O presente Decreto é aplicado em todo o território do município de Boa Esperança - ES, como um pacto de toda a população, visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Serão aplicadas a todo o território do município de Boa Esperança- ES as medidas previstas neste Decreto, somadas às medidas veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

- I. hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- II. serviços públicos considerados essenciais;
- III. atividades industriais;
- IV. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V. atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- VI. produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- VII. supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de produtos alimentícios (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo);
- VIII. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluindo equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX. produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;
- X. comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;
- XI. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XII. transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano;
- XIII. transporte de cargas;
- XIV. telecomunicações e internet;
- XV. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (**data center**) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVI. serviços funerários;
- XVII. serviços postais;
- XVIII. atividades da construção civil;
- XIX. distribuição e comercialização de combustíveis e gás liquefeito de petróleo;
- XX. serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- XXI. atividades de jornalismo;
- XXII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIII. serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXIV. hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XXV. cultos e missas em igrejas e templos religiosos;
- XXVI. casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e borracharias;

§ 1º. Para fins do inciso II do caput, os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento, cabendo ao Poder Judiciário tratar do funcionamento das serventias extrajudiciais.

§ 2º. O funcionamento das feiras livres acontecerá observando-se as medidas qualificadas neste decreto;

§ 3º. Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

§ 4º Não se aplicam os feriados municipais aos servidores públicos, empregados e demais profissionais que desempenham suas atividades em serviços públicos considerados essenciais do Estado, nos termos do inciso II do **caput**.

§ 5º. Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, seus cultos e missas por meio virtual, respeitando o atendimento individual.

§ 6º. Em caso de realização de cultos e missas presenciais, limitar a entrada de pessoas no templo para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (uma) pessoa por cada 10m² (dez metros quadrados);

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES E SUSPENSÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Ficam autorizados aos estabelecimentos comerciais a abertura e funcionamento, devendo ser adotadas medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas conforme disposto neste decreto.

§ 1º. O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados, exceto:

- I. postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais, aplicada a limitação para os demais postos;
- II. hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias de plantão;
- III. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- IV. transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano;
- V. hotéis, pousadas e afins;
- VI. serviços funerários;
- VII. cultos e missas em igrejas e templos religiosos.

§ 3º. Os salões de beleza, barbearias e similares deverão funcionar mediante agendamento prévio, atendendo 01 (um) cliente por vez no estabelecimento, respeitando a determinação municipal de uso



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

de equipamento de proteção individual aos trabalhadores e clientes, não permitindo aglomeração e não podendo exceder o horário de funcionamento.

§ 4º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de academias no âmbito do município de Boa Esperança.

§ 5º. Considera-se aeróbicas e não aeróbicas as seguintes atividades:

I - atividades aeróbicas - as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares;

II - atividades não aeróbicas - práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 4º. Estão suspensas as atividades:

I. de clubes de serviço e de lazer;

II. esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público;

III. das unidades escolares e as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privadas;

IV. de bares.

Parágrafo Único. Não se aplica ao disposto no inciso III do caput para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º. Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo Único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

CAPÍTULO III

DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Fica estabelecido que, conforme o Mapa de Risco 51º de 19 de abril de 2021 publicado pelo governo do Estado do Espírito Santo e Portaria da Secretaria de Estado de Saúde nº 013-R de 23 de janeiro de 2021, o **horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira de 07h30min às 15h30min e aos sábados de 07h00min às 12h00min,** das atividades comerciais e das prestadoras de serviços autorizados por este Decreto.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 7º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de funcionamento dos serviços descritos neste decreto:

- I. Isolamento do espaço destinado à execução das atividades;
- II. disponibilização de dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de clientes e funcionários;
- III. retirada de objetos que possam ser veículo de contaminação, como copos americanos, toalhas de mesa, enfeites e outros;
- IV. realização de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcões e áreas de circulação, entre outros;
- V. limitação de entrada de pessoas no estabelecimento para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (uma) pessoa por cada 10m² (dez metros quadrados);
- VI. utilização de faixas ou marcações para assegurar o distanciamento mínimo de segurança (1,5m) entre pessoas, em área externa e interna, visando cumprir o distanciamento entre pessoas, inclusive nos casos de formação de fila para acesso ao estabelecimento;
- VII. execução de desinfecção de forma frequente, antes e depois do contato, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), de balcões, carrinhos de compras, cestas, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, dentre outros objetos sujeitos a contato;
- VIII. disponibilização, de forma permanente, de lavatórios com água potável corrente, sabonete líquido e toalhas de papel;
- IX. disponibilização de EPI - Equipamentos de Proteção Individual - aos funcionários, para uso em tempo integral;
- X. disponibilização de lixeira específica para descarte de EPI utilizados;
- XI. disponibilização, em local adequado, e adoção de boas práticas de manipulação, para comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios, panificados e outros;
- XII. promoção de campanhas de conscientização de uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, a adoção da prática de 01 (um) comprador por família e sem o acompanhamento de crianças e idosos, visando práticas de segurança no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);
- XIII. afixação de cartazes de orientações nos estabelecimentos sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- XIV. não utilização de secadores eletrônicos para fins de higienização das mãos;
- XV. caso o estabelecimento fizer uso de senha de controle para entrada de clientes, que seja utilizado material descartável.
- XVI. às academias fica vedada, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos.
- XVII. as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 5º do Art. 3º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e sem compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 8º;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 8º. O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco deste Município.

§ 1º. É possibilitado o funcionamento apenas para atividades **não aeróbicas**, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

§ 2º. Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 3º. Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 4º. No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 01 (uma) pessoa/vez, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 5º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Artigo.

§ 6º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 7º Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 8º. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 9º. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 10º. Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§ 11. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 9º. Ficam proibidas:

- I. eventos e atividades com a presença de público ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, independente do quantitativo;
- II. o acesso e utilização de praças, parques, clubes de lazer, jardins públicos, campos de futebol, quadras de esportes, ginásios de esportes e outros espaços equivalentes;
- III. a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas e privadas;
- IV. o acesso a rios, lagoas, cachoeiras, piscinas de uso coletivo, estando também proibidos, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas de praia;
- V. o consumo de alimentos, bebidas e/ou similares no interior do estabelecimento, seja individual ou coletivo.

Parágrafo Único – Exclui-se dessas proibições, as reuniões em caráter de urgência realizadas pelo Poder Público para deliberação de ações de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19) e pessoal de apoio técnico e operacional na transmissão de lives, videoconferências e similares.

Art. 10º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção, como o uso de máscaras fora do ambiente residencial, distanciamento físico e higiene das mãos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O não cumprimento deste Decreto implicará em sanções previstas no Art. 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas: pena – detenção de um mês a um ano e multa”.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor no dia 19 de abril de 2021 e produzirá efeitos até o dia 26 de abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com boletins de avanço da COVID-19 e decretos estaduais.

Art. 13. Revoga-se o Decreto Municipal nº 7.013, de 04 de abril 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

RENATO BARROS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.